



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135 - C E P 72920-000

Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

LEI N. 446/95, DE 23 DE OUTUBRO DE 1.995.

" Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás;
Faço saber, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus Membros APROVOU e EU, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.) Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 2.) Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS:

I- recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II- dotação orçamentarias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV- receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V- as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI- produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras.

VII- doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII- outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único: Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta espe-

mf



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135 - CEP 72920-000

Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

cial sob a denominação Fundo Municipal de Assistência-Social FMAS.

Art. 3.) O FMAS será gerido pela Secretaria de Saúde e de Assistência Social, sob controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro: A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS constará do Plano Diretor do Município.

Parágrafo Segundo: O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS integrará o orçamento da Secretaria de Assistência Social.

Art. 4.) Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, serão aplicados em:

I- financiamento total ou parcial de programas e projetos de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II- pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII- pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5.) O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único : As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de

M



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135 - C E P 72920-000

Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6.) As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7.) Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei federal N. 4.320/64.

Art. 8.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de outubro de 1.995.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA

Aurelio Oliveira Filho
Prefeito Municipal